,.

�

**<iOY8ll«JSERGDOESTIPIJ)OE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

#### CONVÊNIO Nº 01/2022

**TERMO DE CONVÊNIO QU E CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECR E TARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊ NCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC E O SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO SERGIPETEC, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS).**

O **ESTADO DE SERGIPE,** pessoa jurídica de direito público interno, por

intermédio da **SECR ETARIA DE ESTADO DO DESENV OLVIMENTO**

# ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SEDETEC,

doravante denominadaº

## i1n4s,crciotamnoseCdaedansatrAovN. aEcmiopnraelsáderioPeJsossoéasCJaurrlofdsicSailsv-a,CN4P.4J4s4o,bBoainr.ro3I4n.á8c4i9o.6B9a1r/b0o0s0a1-

Arerparceasjeun/tSaEd, oCEpPe:lo49S0e4c0re-8tá50ri,oddoeravEasntatedodenominada **ORGAO SUPERVISOR,** neste ato

**JOSÉ AUG USTO PEREIRA DE CAR VALHO,**

º

º

3b1ra.3si8le0.ir6o2,9-E1ngDeEnThReAirNo/,RJso, ltreeisriod,enptoert*e*ador do CPF n 532.269.337-87 *e* do R.G. n

Maxim's Plaza - Apto nº 1.103, Bairro d1o3mdiceiliJaudlohon, aCREPuanPº a4s9so.0s6C5a-0b0r0a,l, A3r7a9c,ajEud.-

Sergipe, e o **SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO · SERGIPETEC, QUALIFICADO COMO**

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS), CONTRATADO,**

doravante denominado com sede na

Avenida José Conrado de Araúj , Bloco 3, Andar 1, ºBairro Rosa Elze, São Cristovão - SE,

CEP: 49.100-000, inscrito no CNPJ sob o n . 06.938.508/0001-11, neste ato

representado por seu Diretor-Presidente **EDUARDO DO PRADO** º **MELO,** brasileiro,

**116.372.935-34**

## rseosltideiernot,e En*e*gednohmeicoiliaEdleotrincaistRa,uaRGNo5u4r.i5va1l3.8d8a0-S2ilvSaS,P/nSP, 2C01P,F nB.loco 01, Apt **,**

º º

104,

CproensdeonmtefniinostrBuomsseantNoodvea, Bairro Jabotiana, CEP 49.095-815, Aracaju/SE, celebram o**CONVÊNIO**

de Trabalho deste Convênio, consoanptaeradiespxoesciuçtõaers odobDjectoreetoasesatçaõdeusalconnºt2id5a.7s2n0o, Pdlean2o0 dea nLoeviem8b.6ro66d, e d2e0082,1 dadeInsjturnuhçoão dNeorm19a9ti3vaen s0u0a3s/CpOoNstGeEriRordees 1a0ltdeeramçõaeios, deda201L3e,i eCsotmabpelelemceenmtaars cnlºáu1su0l1a,s adeseg0u4ir:de maio de 2000 *e* da Lei 8.558/2019 conforme

º

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

cRaepacssiteaçdãeo rdeecujrosvoesnps asreargaipanioosf,inmaniccreoiro*e* apootSeEnRciGaIiPsEeTmECprneea

nedxeedcoureçãs,o ndaes aáçrõeeass de

. *1/i*

## dperosejentvooslvpimrée-nsetolecdieonsaisdtoesmease(stteímcnuolologàiagdeeramçãoodedleagteemcneoloimgiparefsinsãaonc3eDir)a, g(FeIsNtãT

oECpHasr)a,1J,"'

)' Página 1 de 7

-

-

**,:z..**

**SERGIPE**

**,DOlmlOO**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** E **DA Cl NCIA E TECNOLOGIA**

decorrente de Emenda Parlamentar de caráter impositivo à Lei Orçamentária Anual 2022, apresentada conforme Emenda Constitucional nº 53, de 10 de dezembro de 2020, a ser executada pela SEDETEC, em conformidade com o descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, cujos recursos financeiros serão transferidos pela **SED ET EC** ao **SERGIPETEC,** de acordo com o estabelecido nas Cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1) O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as met as, as etapas, os serviços *e* as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

* 1. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os part ici pes, acima quali ficados, assumem entre si as seguintes obrigações:

#### ) DAS OBRIGAÇÕES DA SEDETE C:

1. exercer o acompanhamento, supervisionamento *e* fiscalização da execução das metas, das et apas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
2. transferi r ao **SERGIPETEC** os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
3. examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho proposto pelo **SERGIPETEC,** submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe , quando for o caso;
4. publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
5. orientar o **SERGIPETEC** na aplicação dos recursos financeiros e na apresentação da devida prestação de contas;
6. ) receber *e* analisar as prestações de contas apresentadas pelo **SERGIPETEC ,** quanto à

regularidade formal *e* aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio ;

1. comunicar à Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do

Convênio , após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

1. assegurar a previsão do objeto pactuado no Plano Plurianual-PPA *e* em suas respectivas leis orçamentárias anuais.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO SERGIPETEC:

1. executar as ações e servi ços inerentes à consecução do objeto deste Convênio , observando os critérios de qualidade t écnica, os prazos *e* os custos, previstos no Plano de Trabalhodeste Instru mento;
2. manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de

Sergipe· **BANESE;** *)'*

-

**SERGIPE**

**-DOUTNIO**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** E **DA CltNCIA E TECNOLOGIA**

1. apresentar à **SE DE**TE C a prestação de contas dos recursos transferidos, observando o parágrafo único do Art.24 e parágrafo segundo do Art . 25 da IN/ CONGER 003 / 2013, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações fi nanceiras;
2. garantir o cumprimento das normas e procediment os de preservação ambiental na execução do objeto deste Convêni o, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
3. restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio ;
4. ad otar as provi dênci as admi nistrati vas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
5. adotar as providências admini strati vas e legais cabíveis para observar as disposições da Instrução Normativa nº 003/ CONGERde 10 de maio de 2013.
6. notificar à respectiva Câmara de Vereadores , os partidos políticos, sindicatos de

trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos ;

1. prestar informações e esclarecimento sobre o andament o do Convênio sempre que for soli ci t ado .

#### CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

4 .1) Os recursosrepassados à conta deste convênio destinar-se-ão a execução do objeto;

1 - a pagamento de serviços contratados junto a terceiros, observados os seguintes aspectos da Lei 8.666/ 93 e suas al ter ações;

li - não poderão ser apresentadas despesas com tari fas bancárias, multas, pessoa,l

tributos federais, estaduai s, distritais ou municipais quando não incidentes sobre materiais adquiridos e servi ços contratados para consecução dos objetivos do programa conforme IN 03/ 2013/ SETC;

#### CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergi pe , na Unidade Orçamentária 19.105 - SEDETEC, Projeto-Atividade - 19. 573.0039.0065 - Ação 0065 -Manut enção da SEDETEC, Sub ação 387

- Apoio financeiro para custeio do Sergipe Parque Tecnol ógico (SERGIPETEC) - El ement o

de Despesa 3. 3. 50.41.00 - Contribuições, FR 0101 , do Orçamento Programa do exercício 2022 a serem liberados no exercício financeiro de 2022, no valor de RS 50.000,00 (cinq'üenta mil reais).

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. 1) **A s ED** E **TE C** deverá transferir ao **SERGIPETEC,** de acordo com o cronograma de desembolso fi nancei ro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R$ 50.0 00,00 (cinqüent a mil reais).

F

**.A**

1

**GalmlND00 UTIIIIO**

**SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIAE TECNOLOGIA**

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do **SERGIPETEC.**

#### CLÁUSULA SETIMA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃOFINANCEIRA

* 1. Os recursos fi nancei ros transferidos pela **SED ET EC** serão movimentados no Banco do Estado de Sergi pe , Agência 054, Tipo da Conta 03, Conta Bancária nº 102757-0, vi nculada a este Convênio.
	2. Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vi gência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela

estabelecida neste Instrumento.

* 1. ) Os recursos transferidos , enquanto não utili zados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio , se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.
	2. As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio , podendo ser aplicadas na consecução/ ampliaçãode seu objet o, dentro do prazo de sua vi gência , devendo constar de demonstrativo especifico que integrará a prestação de contas.

8. 5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Co nvêni o, inclusive os pro veni ent es das receitas obtidas em aplicações financeiras reali zadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Ins t r ument o , deverão ser restituídos a **SE DET EC ,** no prazo improrrogável de 30

(trinta) dias, do evento.

1. 6 ) Deverão ser resti tuídos , ainda, pelo **SERGIPETEC** todos os valores transferidos pela

**S E D ETE ,C** acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos,

nos seguintes casos:

* 1. quando não for executado o objeto pactuado neste Instrument o;
	2. quando não for apresentada, dentro do prazo est abelecido na Instrução Normatvi a n º 003/ SETC de 10 de maio de 2013, a prestação de contas final;

c ) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de

d) quando houver utilização dos valores resultantes de

desacordo com o estabelecido no item

Trabalho deste Convênio;

**81.4.**

aplicações financeiras em

*)'*

1

**SERGIPE**

**GOYIIIIIII QOESTADO**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

* 1. N\_as hi? óte ses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o **SERGIPETEC** será notificado para, no prazo max1mo de 30 (t rinta) dias, a contar do recebimento da noti ficação, restituir os valores transferidos pela **SEDE**TE C , acrescidos de juros legais.
	2. Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio , dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula , o **SERGIPETEC** fica obrigado a encaminhar para a **SE DETE C** as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

* 1. A **SEDETEC** detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.
	2. Sempre que julgar necessário, a **SE DE TE C** poderá realizar visitas in *loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convêni o, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

* 1. O **SERGIPETEC** obriga-se a registrar, em sua cont abilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da **SEDETE C,** tendo como contrapartida conta específica do passivo fi nancei ro , sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.
	2. As Notas Fiscai s, as Faturas, os Recibos *e* quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do **SERGIPETEC,** devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede do **SERGIPETEC** à disposição dos órgãos de

controle interno e externo, pelo prazo de no

mínimo 20 (Vinte) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela

#### SEDETEC.

1 .0 3) A **SEDETEC** poderá solicitar a qualquer tempo o **SERGIPETEC** o fornecimento de

cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1) Serão realizadas Prestação de Contas parciais dos recursos pre vistos na Cláusula Se xt a, nos termos da Cláusula Sétima deste convênio e conforme determina o art. 24 da

### IN/SETC 00 3/ 2013r; )'

**1"liiíí'**

**SERGIPE**

**DOISlNJO**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

* 1. A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos à conta deste ajuste deverá ser apresentada a **SEDET EC** no prazo de até 30 (t ri nt a) dias a contar do término da sua vigência ou da data de rescisão ou conclusão do objeto do Convênio, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 38 da IN/ CONGER 003 / 2013;
	2. Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência nas Prestações de Cont as, a **S EDET EC** notificará o **SERGIPETEC** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;
	3. Decorrido o prazo da notifi cação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a CONCEDENTE comunicará o f ato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das provi dências legais cabíveis.

#### CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1) A fiscalização da regularidade dos servi ços executados com os recursos deste Convênio será realizada pelo **SERGIPETEC** e pela **S EDE TE C**, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno *e* externo do Estado de Ser gipe .

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1) O prazo de execução deste convênio será de 07 (sete) meses, tendo seu início a partir da data de sua assinat ura, podendo, no entanto, ser prorrogado mediante aditivo a critério exclusivo da SE DETE C, por solicitação escrita e justificada da prefeitura com prévia antecedência de 30 (t rint a) dias, bem como denunciado em caso de cumprimento integral do objeto pactuado antes do término de sua vigência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

1 4 . 1) O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindi do, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1 - Da infr ação comprovada de qualquer de suas Cláusulas;

li - Do **SERGIPETEC**não iniciar o Objeto deste Convênio , em até 60 (Sessenta) dias conse cuti vos, contados da data de sua assi natura , sem justificativa escrita devidamente aceita pela **SE DETE C** ;

Ili - Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente na hipó ese de utilização de recursos financeiros em finalidades diversas daquela prev1sta na

Cláusula Primeira deste acordo. *}*

### SERGIPE

**liOYONODOU"TNICI**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERACÃO

15.1} A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

16.1} As comunicações ou ocorrências, entre os participes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia aut enticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Oficio protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

* 1. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuizo de quaisquer outros.
	2. E, por estarem assim justos e pactuados, os participes firmam o presente Convênio em (02) duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos juridicos e legais.

Aracaju/SE, / J de *A,,/l/* de 2022.

**JOSÉ PEREIRA DE CARVAl,\_HO** •

#### SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA



EDUARDO DO PRADO ME O DIRETOR PRESIDENTE - SERGIPETEC

Testemunhas:

